



PORTARIA-SEI Nº 487, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

**RESOLVE** publicar o gabarito preliminar e divulgar o Resultado Preliminar do **XII EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2022**, em ordem de classificação dos candidatos aprovados e de acordo com os critérios de desempate previsto no Edital nº 004/2022 - CEA-F-GPGE/PGE publicado no DOE Nº 15.294 em 28 de outubro de 2022.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 22 de novembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA**

Procurador-Geral do Estado

**FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR**

Procurador-Chefe do CEA-F



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA, Procurador-Geral do Estado**, em 22/11/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17407176** e o código CRC **F3D92A47**.

**XII EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**GABARITO PRELIMINAR**

1-D	11-A
2-B	12-D
3-A	13-E
4-E	14-C
5-C	15-ANULADA
6-D	16-A
7-A	17-C

8-D	18-B
9-C	19-E
10-ANULADA	20-E

### ESPELHO DA QUESTÃO SUBJETIVA

De acordo com a doutrina, a revelia é um estado de fato gerado pela ausência jurídica de contestação, sendo assim, ela poder ser entendida como a inércia ou a falta de contestação do réu em relação à ação judicial proposta em seu desfavor. O conceito de revelia está previsto no art. 344 do CPC, no entanto, incorre no erro de confundir a revelia com seu principal efeito: a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, senão vejamos:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Há revelia, portanto, quando o réu permanece em silêncio após ser citado, não apresentando sua resposta às alegações do autor e não comparecendo ao processo.

A melhor doutrina costuma apontar três efeitos para a revelia, quais sejam: a) os fatos alegados pelo autor são reputados verdadeiros (presunção relativa); b) desnecessidade de intimação do réu revel; e c) julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, CPC);

No entanto, de acordo com o art. 345 do CPC, a revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: a) havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; b) o litígio versar sobre direitos indisponíveis; c) a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; e d) as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Por fim, com relação à aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública, é pacífico o entendimento de que o efeito processual da revelia aplica-se normalmente à Fazenda Pública, qual seja, de não ser intimada para os demais atos processuais, sendo certo que poderá intervir nos autos a qualquer momento e em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar (artigo 346, parágrafo único, CPC).

Contudo, o efeito material da revelia não pode ser aplicado à Fazenda Pública. É que por ser indisponível o direito tutelado, não se pode admitir que a ausência de defesa gere presunção de que os fatos alegados pelo autor são verdadeiros, isentando-o de produzir provas a este respeito.

### APROVADOS NATAL/RN

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE	OBJETIVA	SUBJETIVA	MÉDIA
1°	MARCELO BEZERRA FERNANDES FILHO	20/12/1999	9,0	8,5	8,8
2°	ARTHUR ARYAN LIMA DOS SANTOS	23/10/2001	8,0	9,0	8,5
3°	LAVÍNIA CAVALCANTE DA SILVA	27/01/2002	8,0	7,5	7,8
4°	MARCOS VINÍCIUS DOS REIS ALMEIDA	21/07/2003	6,5	7,8	7,2
5°	LUIZ EDUARDO HERNANDEZ LEITE DE SOUSA	16/02/2001	6,5	7,5	7,0
6°	LEONARDO VALENÇA PATRIOTA	08/04/2001	7,0	7,0	7,0
7°	RODRIGO OLIVEIRA LINS E SILVA	27/02/2001	7,5	6,2	6,9
8°	YASMIM KAMILA DA COSTA RIBEIRO	02/03/2002	6,5	7,1	6,8
9°	LUCILA SOUSA VARELA DO NASCIMENTO	22/11/1999	7,5	6,0	6,8
10°	ALEJANDRO CABREJAS GUETHON	23/07/2001	6,5	6,5	6,5
11°	JAYANA FARIAS SOARES DE OLIVEIRA GALVÃO	16/09/2001	7,0	6,0	6,5

12°	SILVANA HORA DE OLIVEIRA SILVA	27/11/1983	6,5	6,3	6,4
13°	THAINÁ MARIA MAIA DE ANDRADE OLIVEIRA DE BRITO	09/05/1994	6,5	6,1	6,3
14°	RAQUEL DE CARVALHO CARDOSO	30/10/1997	6,5	6,1	6,3
15°	JOÃO SANCHES BELLINI	06/03/2000	6,5	6,0	6,3
16°	ARTHUR MORAIS RODRIGUES CAVALCANTI ALVES	17/07/2001	6,0	6,4	6,2
17°	FELIPE MATHEUS GONDIM SENA BARBOSA	28/07/2001	6,0	6,2	6,1
18°	LUCAS WANDERLEY DA CUNHA LIMA	02/02/1998	6,0	6,0	6,0
19°	LEON VIKTOR DE MELO LOPES	24/11/2000	6,0	6,0	6,0

**APROVADOS MOSSORÓ/RN**

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE	OBJETIVA	SUBJETIVA	MÉDIA
1º	MARIA CRISTINA RÉGIS DE CARVALHO	03/01/2000	6,5	8,0	7,3
2º	PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	25/02/2002	7,5	7,0	7,3
3º	MÍRIAN DEYSE COSTA E SILVA	03/12/1994	7,0	7,2	7,1
4º	LETÍCIA GABRIELA MARQUES DANTAS XAVIER	03/04/2002	6,5	7,0	6,8
5º	JOSÉ HIGO DE SOUZA COSTA	20/11/1996	7,0	6,0	6,5
6º	MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS	04/06/2001	6,5	6,0	6,3

**APROVADOS CAICÓ/RN**

COLOCAÇÃO		DATA DE	OBJETIVA	SUBJETIVA	MÉDIA
		NASCIMENTO			FINAL
1º	OTTO GUILHERME OLIVEIRA ARCANJO	17/09/2001	8,5	7,5	8,0
2º	MAURIFRAN SILVA AFONSO	26/06/2000	6,0	7,8	6,9
3º	YUAN VICTOR DE QUEIROZ LINS	19/11/2000	6,0	7,6	6,8
4º	EMANUELY ANAKY DE OLIVEIRA	20/07/2000	6,0	6,4	6,2
5º	HIANA LIMA DE SOUZA	10/09/2000	6,0	6,0	6,0

**APROVADOS PAU DOS FERROS/RN**

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	OBJETIVA	SUBJETIVA	MÉDIA FINAL
1°	PEDRO HENRIQUE CATTANI	17/03/2002	6,0	7,5	6,8
2°	JOSÉ ALUISIO DO RÊGO FILHO	07/03/1998	6,0	7,0	6,5
3°	IRACY VIEIRA DE SOUSA FILHA FERREIRA	27/05/1981	6,0	6,0	6,0

Referência: Processo nº 01110064.000011/2022-01

SEI nº 17407176